



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO nº. 1177/2024

Súmula: Regulamenta o processo de Avaliação do Estágio Probatório dos Profissionais do Magistério, conforme disposições estabelecidas no artigo 25 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, conforme previsto no artigo 25 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 12697/2024,

DECRETA

Artigo 1º. Este Decreto dispõe sobre o processo de Avaliação dos Profissionais do Magistério em Estágio Probatório.

Artigo 2º. O Estágio Probatório é o período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício do profissional do Magistério, nomeado para o cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, durante o qual a aptidão e a capacidade são objetos de avaliação de desempenho do mesmo.

Artigo 3º. Durante o período de Estágio Probatório, o Profissional do Magistério será submetido a avaliações periódicas semestrais, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:

- I. disciplina e cumprimento dos deveres;
- II. assiduidade;
- III. pontualidade;
- IV. eficiência e produtividade;
- V. capacidade de iniciativa;
- VI. responsabilidade;
- VII. criatividade;
- VIII. cooperação;
- IX. postura ética.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

Artigo 4º. A avaliação de desempenho no Estágio Probatório tem por finalidade apurar se o profissional apresenta condições para o exercício do cargo.

Artigo 5º. A avaliação do profissional do Magistério será realizada por Comissões Avaliadoras constituídas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL e das Instituições Educacionais.

Artigo 6º. Os critérios de avaliação estão descritos em formulários próprios.

Artigo 7º. O processo de avaliação de desempenho dos profissionais do Magistério em Estágio Probatório será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, por meio da Comissão Central de Avaliação de Estágio.

Artigo 8º. Compete à Comissão Central de Avaliação de Estágio:

- I. acompanhar, controlar e coordenar o processo avaliativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL;
- II. orientar os integrantes das Comissões formadas nas Instituições Educacionais sobre o processo de avaliação;
- III. receber das Instituições Educacionais os relatórios de avaliação, dando os encaminhamentos necessários;
- IV. mediar o processo de avaliação, quando solicitado formalmente pelas Comissões das Instituições Educacionais ou avaliado;
- V. sugerir alterações ou adaptações das normas e procedimentos, sempre que necessário;
- VI. analisar e dimensionar as condições e dificuldades em todos os níveis do processo, para qualificar as ações a serem implantadas quando necessário;
- VII. encaminhar ao setor de Recursos Humanos a documentação necessária para a homologação do Estágio Probatório dos profissionais do Magistério aptos à confirmação no cargo e à estabilidade no serviço público municipal.

Artigo 9º. As Comissões Avaliadoras de Estágio serão constituídas da seguinte forma:

- I. na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL por no mínimo dois membros designados pelo Dirigente da Educação Municipal;
- II. nas Instituições Educacionais, por no mínimo dois membros:
 - a) pela direção da Instituição Educacional e/ou membro(s) da equipe de suporte pedagógico; e



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

b) por profissional (is) do Magistério em função docente, escolhido(s) por seus pares.

§1º. Nas Instituições Educacionais que não contar com equipe de suporte pedagógico, a direção poderá indicar um profissional com função de docência para compor a Comissão de que trata este artigo.

§2º. Nas Instituições Educacionais, onde o número de profissionais do Magistério for insuficiente ou não houver profissionais com disponibilidade para a formação da Comissão, poderão, de acordo com a necessidade, integrar membros da equipe de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL.

§3º. Para constituição da Comissão, deverá ser respeitada a paridade entre profissionais do Magistério indicados pela direção e os indicados pelos docentes.

§4º. Para fazer parte da Comissão a que se refere este artigo, o profissional deverá:

- I. quando for da Instituição Educacional, estar trabalhando no mesmo turno com o profissional a ser avaliado;
- II. ser estável no serviço público municipal.

§5º. Se necessário, poderão ser formadas Comissões por turno de funcionamento da Instituição Educacional, de forma a atender o que dispõe o inciso I do Parágrafo anterior.

§6º. Quando o profissional do Magistério, em função de direção ou de suporte pedagógico, estiver em Estágio Probatório, a Comissão Central de Avaliação de Estágio indicará outro profissional da própria Instituição ou da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL.

§7º. A Comissão Central de Avaliação será presidida pelo Dirigente da Educação Municipal.

Artigo 10. As Comissões de Avaliação de Estágio das Instituições Educacionais serão instituídas a cada início de ano letivo, conservando-se os mesmos membros quando estes estiverem em exercício na Instituição e seus turnos de trabalho coincidirem com os dos profissionais a serem avaliados.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

Artigo 11. Compete ainda, às Comissões Avaliadoras da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL e das Instituições Educacionais:

- I. promover a integração do profissional do Magistério ingressante, com o objetivo de prepará-lo para o exercício do cargo;
- II. prestar esclarecimentos sobre o serviço público, as funções/atribuições do cargo que será exercido e os aspectos legais e estatutários que permeiam a relação de trabalho entre o profissional e a Administração Pública;
- III. conscientizar todos os envolvidos no processo avaliativo, quanto ao grau de responsabilidade, necessidade do Estágio Probatório e suas ações decorrentes;
- IV. acompanhar o desempenho do profissional do Magistério de forma sistemática e continuada, procedendo anotações das informações observadas para fins da análise de desempenho, *feedbacks* e de promoção de ajustes, quando necessário;
- V. registrar os resultados de cada avaliação nos formulários próprios;
- VI. acompanhar os profissionais em estágio, a fim de auxiliá-los na superação de suas dificuldades.

Artigo 12. O resultado da análise de desempenho efetivada durante cada semestre deve ser apresentado ao profissional em avaliação.

Artigo 13. O Estágio Probatório ficará suspenso durante:

- I. as licenças e os afastamentos não considerados de efetivo exercício previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva;
- II. para exercer cargo em comissão;
- III. para exercer atividades estranhas às funções previstas para o cargo;
- IV. para exercer cargo público eletivo com afastamento do cargo efetivo;
- V. após iniciado o procedimento de que trata o art. 19.

Parágrafo Único. O Estágio Probatório será retomado à partir do término dos motivos que geraram sua suspensão.

Artigo 14. O profissional do Magistério em Estágio Probatório que, na data da publicação deste Decreto, ainda não tiver sido avaliado ou tiver avaliações à serem efetivadas, independentemente do tempo que falta para completar o período do Estágio Probatório, será submetido à avaliação nos termos deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

Artigo 15. Será considerado aprovado no Estágio Probatório, o profissional do Magistério que alcançar, numa escala de zero a dez, sete pontos, calculados pela média aritmética dos pontos obtidos em cada avaliação.

Artigo 16. Concluídas as avaliações do Estágio Probatório, o resultado final deverá ser encaminhado ao setor competente da Administração Municipal para as providências cabíveis.

Artigo 17. A última avaliação deverá ocorrer, no máximo, sessenta dias antes do encerramento do período do Estágio Probatório.

Artigo 18. Do resultado final da avaliação caberá recurso fundamentado ao Dirigente da Educação Municipal, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da ciência do resultado.

Parágrafo Único. Os recursos serão apreciados pela Comissão de Avaliação Central de Estágio dentro do mesmo prazo determinado no Parágrafo anterior.

Artigo 19. Constatado pelas avaliações que o profissional do Magistério não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá ao chefe imediato, ainda dentro do período de Estágio Probatório, sob pena de responsabilidade, iniciar procedimento que garanta ao profissional o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Único. Se a decisão final for pela não permanência do profissional do Magistério, esta será levada ao Chefe do Poder Executivo para emissão do respectivo instrumento de exoneração.

Artigo 20. Considerado aprovado no Estágio Probatório o resultado será devidamente registrado em sua ficha funcional, que servirá de fundamento para adquirir a estabilidade no serviço público municipal.

Artigo 21. O profissional do Magistério, cumprido o Estágio Probatório, cujas avaliações concluíram pela sua estabilidade no serviço público municipal, será imediatamente enquadrado na Classe 2 (dois) e no Nível correspondente à sua habilitação ou titulação, estabelecida na tabela de vencimentos do respectivo cargo.

§1º. Cabe ao profissional do Magistério, no mês do término do estágio, a responsabilidade da apresentação do documento comprobatório de habilitação ou titulação ao setor de Recursos Humanos.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

§2º. O reflexo financeiro, decorrente da mudança de Classe e Nível do profissional de que trata este artigo, deverá ocorrer no mês subsequente à conclusão do período do Estágio Probatório.

§3º. A apresentação do documento de que trata o §1º em data posterior, não ensejará reflexo financeiro retroativo.

Artigo 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação de Estágio, em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Jaguariaíva.

Artigo 23. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Artigo 24. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de outubro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO MELO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos